



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2082/2013**

### **DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2013, em parcela única o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de abono pecuniário aos Profissionais do FUNDEB, para garantir o cumprimento de no mínimo 60% (sessenta por cento) da receita do Fundo.

**Parágrafo Único** – O abono a que se refere o caput do artigo será repassado em cumprimento ao artigo 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Art. 2º** - O abono pecuniário a que se refere esta Lei de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias, e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

**Art. 3º** - Fará jus ao abono os servidores que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Exercício da função no mês do pagamento;
- b) Gozo de licença gestante;
- c) Gozo de licença médica inferior a seis meses;
- d) Gozo de licença remunerada.

§ 1º - Os servidores efetivos ou comissionados que forem exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta Lei não farão jus ao recebimento do abono pecuniário e excluindo do cálculo o período em que o servidor se encontrar em licença sem remuneração.

§ 2º - Os servidores contratados, cujos contratos extinguiam-se antes da vigência desta Lei, não farão jus ao pagamento do abono pecuniário.

§ 3º - O servidor que estiver em licença sem remuneração e que tenha trabalhado no Exercício de 2013 em data anterior a vigência desta Lei não fará jus ao abono pecuniário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do abono pecuniário a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação 12.1361.1203-2038 - 319011, utilizando-se da anulação parcial as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.12.361.1203-2040 3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 77.000,00
02.06.15.452.1504-2061 3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 223.000,00
TOTAL.....	R\$ 300.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de novembro de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de novembro de 2013. \_\_\_\_\_  
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.